



**MANUAL: Isenção de IPTU**  
**Espaços Culturais de Artes Cênicas**  
**e Teatros da cidade de São Paulo**



**BIAGINI**  
ADVOCACIA

MANUAL: **Iisenção de IPTU**

---

**Espaços Culturais de Artes Cênicas  
e Teatros da cidade de São Paulo**



**Após forte participação e pressão dos representantes de teatros de rua e cooperativas de teatro, em abril de 2015, foi passada uma lei que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis em que se estabelecem teatros e espaços culturais no município de São Paulo.**

# Conteúdo

	<b>Como conseguir a Isenção</b>	p.1
	<b>Quais requisitos a preencher para pedir a Isenção</b>	p.2
	<b>Procedimentos de obtenção da isenção</b>	p.3
	<b>Procedimento 1</b>	p.3
	<b>Dicas e para envio</b>	p.4
	<b>Prazos</b>	p.4
	<b>Procedimento 2</b>	p.5
	<b>Passo a Passo</b>	p.6

# Como conseguir a Isenção

Preenchendo os requisitos necessários e realizando o procedimento explicado neste manual, o imóvel que estabelece teatro e espaços culturais não precisará mais pagar IPTU.

## Quem pode pedir a isenção?

Teatros ou espaços culturais administrados por partidos políticos e empresas sem fins diretamente culturais, como bancos, operadoras de telefonia e seguradoras.

## Quem fica de fora?

Teatros e espaços culturais cuja finalidade seja a realização de espetáculos de artes cênicas, incluindo os espaços de espetáculos de dança e arte circense.

## Normas que envolvem a isenção:

Lei Municipal Nº 16.173 de 17 de Abril - 2015

---

Decreto Nº 56.765 de 12 de janeiro - 2016

---

Portaria Secretaria Municipal de Cultura - SMC Nº 67 de 10 de agosto - 2018

---

# Quais requisitos a preencher para pedir a Isenção



Exercer atividades culturais comprovadas por um período de 2 anos (24 meses) da data da solicitação;

---



Porta para rua ou estar inserido em espaço de circulação em galerias;

---



Exercer atividade artística e cultural;

---



Ser de pequeno ou médio porte, com uma capacidade de público de até 400 pessoas.

---

## Atenção!

### Observações importantes:

- Caso o teatro ou espaço cultural seja parte de um imóvel maior, a isenção apenas abrangerá o espaço que desenvolve as atividades culturais, continuando a cobrança do IPTU da parte restante.
  - A isenção deve ser renovada anualmente.
  - A alteração do uso do imóvel como teatro ou espaço cultural acarreta a perda da isenção, devendo-se notificar a Prefeitura do Município de São Paulo, sob pena de multa.
-

# Procedimentos de obtenção da isenção

Obter a isenção é simples, basta completar dois procedimentos, adquirindo, junto às secretarias da Cultura e Fazenda da cidade de São Paulo, as declarações necessárias para tal.

## Procedimento 1

Buscar a declaração de reconhecimento de exercício de atividades culturais junto à Secretaria da Cultura.

**Todos os documentos devem ser encaminhados via e-mail para:**

[iptuteatros@prefeitura.sp.gov.br](mailto:iptuteatros@prefeitura.sp.gov.br)

com cópia para

[pjmcequip@prefeituras.sp.gov.br](mailto:pjmcequip@prefeituras.sp.gov.br)

[pjmcequip@gmail.com](mailto:pjmcequip@gmail.com)

[njsantos@prefeitura.sp.gov](mailto:njsantos@prefeitura.sp.gov)

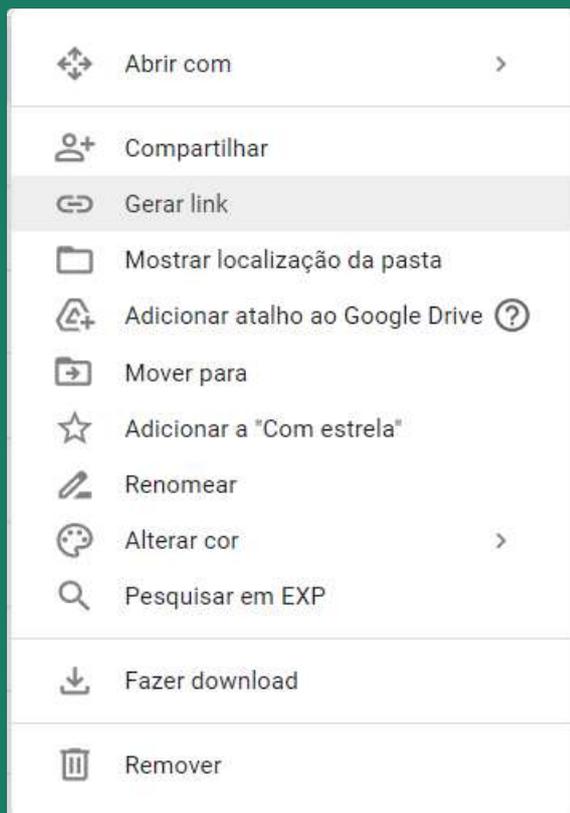
## Documentos necessários

- Comprovante de Endereço do Estabelecimento
- **RG** e **CPF** do solicitante;
- Cartão **CNPJ** do estabelecimento;
- Relatório das **atividades realizadas**;
- Material que comprove as atividades descritas no relatório - Toda forma de complementar as informações poderão ser compiladas (**vídeos, fotos e até gravações dos espetáculos**);

**Observação:** Quanto mais informações sobre as atividades realizadas, melhor.

## Dicas para envio

**Dica 1:** Considerando a grande quantidade de documentos, sugere-se que sejam armazenados no **Google Drive** sendo compartilhada a pasta.



**Dica 2:** Caso os arquivos em PDFs fiquem muito pesados para envio por e-mail, há sites que permitem desmembrar os arquivos e compactá-los para envio.

Indicação de site/ferramentas:  
**ILovePDF.com**



## Prazos

A Secretária de Cultura possui prazo máximo de 30 dias corridos para análise do pedido e expedir a Declaração. Caso passe o prazo sem a resposta, pode-se considerar que houve o aceite tácito/presuposto da Prefeitura.

# Procedimentos de obtenção da isenção

## Procedimento 2

Obtenção da declaração de benefícios fiscais junto a Secretaria Municipal da Fazenda

Recebida a certidão junto a Secretaria da Cultura, já estão presentes todos os documentos para a obtenção da Declaração de Benefícios Fiscais, sendo um documento emitido pela Secretária Municipal da Fazenda de São Paulo que contém o reconhecimento da Administração Pública que, sob seu teatro ou espaço cultural, não há incidência de IPTU.

Em termos mais simples, a declaração é o reconhecimento público do Município de São Paulo que o imóvel não pagará mais IPTU durante aquele ano, sendo, por si só, o registro de isenção de IPTU sob o imóvel.

Neste exercício de 2021, o procedimento para obtenção desta declaração é totalmente online, devendo ser confeccionado e protocolado um formulário no sistema da Secretária da Fazenda, o GBF – Gestão de Benefícios Fiscais

**Para facilitar, a própria administração confeccionou um manual para utilização do sistema:**



# Passo a Passo

Para acesso ao sistema, deve-se acessar o site:

**[www.gbf.prefeitura.sp.gov.br](http://www.gbf.prefeitura.sp.gov.br)**

Para utilização do sistema, deve-se requisitar uma Senha Web ou utilizar um Certificado Digital veiculado exclusivamente à apenas um CNPJ ou CPF.

A declaração deve ser inserida antes do dia 30 de dezembro de cada ano, devendo ser anualmente renovada pelo sistema.

- 1 Após o cadastro da senha, acesse o hiperlink no site, clique em **“efetuar uma declaração”** e **“Isenção”**;

Nova Declaração

Para fazer uma nova declaração, [clique aqui](#).

Caso queira retificar, renovar ou cancelar uma declaração já apresentada, localize a declaração usando o menu abaixo.

- 2 Deve-se optar entre: - **Teatro ou Espaços Culturais – Imóvel Locado** ou – **Teatro ou Espaço Culturais – Imóvel Próprio**;

Contribuinte

CNPJ Razão Social

Benefício Fiscal

\* Categoria: Isenção \* Tema: Templo de qualquer culto

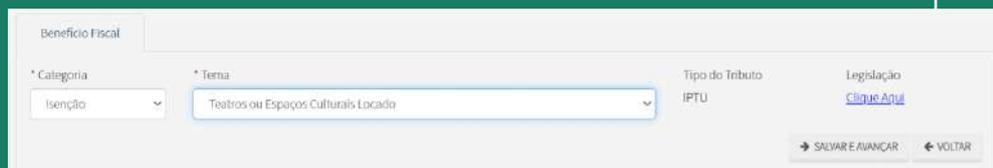
Tipo do Tributo: IPTU Legislação: [Clique Aqui](#)

SALVAR E AVANÇAR VOLTAR

- 3 Para cadastro do imóvel, deve-se incluir o **número de cadastro do imóvel** inscrito no IPTU (constante no próprio boleto de pagamento de cada ano), sendo obtido também no **site da prefeitura**;



**4** Deve-se apontar os **proprietários** do Imóvel e a **área ocupada** pelo Teatro ou Espaço Cultural;



**5** Na aba documentos, devem ser **incluídos todos os documentos**:

- Certidão de Propriedade do Imóvel Matrícula, e/ou escritura pública do imóvel;
- Estatuto ou contrato social do teatro ou espaço cultural, o que reconhece a entidade como pessoa jurídica;
- Ata de Assembleia da eleição da última diretoria;
- Documento da secretaria de Cultura; obtido no primeiro procedimento;
- Planta do Imóvel, sendo indicado o espaço cultural;
- Termo de responsabilidade das informações prestadas na declaração; deve-se realizar uma simples declaração atestando e confirmando que todas as informações veiculadas no procedimento são verdadeiras;
- Outra declaração é necessária, que nenhum membro do quadro societário ou do corpo diretivo foi condenado por corrupção ou improbidade administrativa;

## Passo a Passo

**6** Após o upload de todos os documentos, deve-se confirmar todas as declarações, sendo concretizado o protocolo. **Em caso de erro** no preenchimento de informação, acessar aba **retificar**:



**7** Realizado o protocolo, a declaração estará feita! Sendo possível a consulta imediata, sendo exibido o número do protocolo e o respectivo status ("nova").

PROTOCOLO	STATUS INICIAL	STATUS FINAL	VIGÊNCIA	TEMA	AÇÕES
2020-000055/15	Nova		2020	Templo de qualquer culto	
REGISTROS ENCONTRADOS: 1					

Sendo o procedimento totalmente eletrônico, não é preciso encaminhar ou apresentar esta declaração perante a Prefeitura, sendo que o próprio sistema realiza o envio automático à Secretaria da Fazenda.

Você receberá um e-mail da Prefeitura certificando a conclusão da emissão.

Como já mencionado, esta declaração deve ser renovada anualmente no sistema, não sendo necessária a reapresentação dos documentos que já foram baixados no sistema.

Caso o imóvel deixe de ser um teatro ou estabelecimento cultural de artes cênicas, deve-se **CANCELAR** a declaração, revogando o benefício.

Repete-se, a declaração **em si**, é o documento que reconhece a isenção, não sendo preciso outro procedimento administrativo fiscal;

**8** Por fim, com a concessão do benefício, é necessária a afixação de uma **placa de imóvel**, de aço escovado, contendo este texto - Este imóvel conta com o apoio da Prefeitura do Município de São Paulo na realização de suas atividades, sendo isento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos da c) Lei Municipal nº 16.173, de 17 de abril de 2015 -



**BIAGINI**  
ADVOCACIA

Transformando estratégia  
jurídica em resultados para  
a sua empresa